



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 15 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1931

Esta edição encontra-se no site: www.almadina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Resolução Nº 02 /CMDCA/ 15 de Abril de 2019** - Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Almadina-Ba e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMADINA-BA

RESOLUÇÃO Nº 02 /CMDCA/ 15 DE ABRIL DE 2019.

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Almadina-Ba e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almadina (CMDCA), em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 422/2013 de 23 de maio de 2013, e o Art. 11, da Resolução nº 179/14 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA –

- Arlete Maria Sarubi
- Abimael Alves dos Santos
- Ubirajara dos Santos Nascimento
- Hamurabe José Batista Flores
- Marcos Marciel Pinheiro de Jesus
- Robson Santos Costa

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Hamurabe José Batista Flores.

§2º A comissão terá apoio técnico dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – Manoel Joaquim da Silva Junior e Luzimária Paixão Santos Simões.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMADINA-BA**

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMADINA-BA**

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Almadina –Ba 15 de Abril de 2019.

Regina Paula Costa Pinheiro
Presidente do CMDCA